



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria-Geral	2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	5
Secretaria de Estado de Fazenda	5
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	6
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	6
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	7
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8
Secretaria de Estado de Saúde	11
Secretaria de Estado de Educação	12
Editais e Avisos	22

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.701, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Rio Paracatu, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Rio Paracatu, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 468, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Presidente Olegário, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Presidente Olegário e Patos de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados nos Municípios de Presidente Olegário e Patos de Minas, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Presidente Olegário, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Presidente Olegário e Patos de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 468, de 10 de novembro de 2020)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo da rede existente no ponto de coordenada UTM 379787:7952877, segue em linha reta por uma distância de 55 m até o ponto da coordenada UTM 379739:7952854, compreendendo a distância total de 55 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 825 m²;

II – partindo de uma rede existente no ponto de coordenada UTM 379781:7952974, passando por uma cerca de arame liso, segue em linha reta por uma distância de 136 m até o ponto da coordenada UTM 379899:7953042, vira-se à direita com um ângulo de 91º21', segue em linha reta por uma distância de 83 m até o ponto da coordenada UTM 379941:7952970, vira-se à direita com um ângulo de 78º59', segue em linha reta passando por uma cerca de arame liso, por uma distância de 178 m até o ponto da coordenada UTM 379787:7952877, compreendendo a distância total de 397 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 5.955 m².

DECRETO Nº 469, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, terrenos necessários à ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Divisa Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Divisa Alegre, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Divisa Alegre pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Art. 3º – A Copasa fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio ou a constituição de servidão dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 469, de 10 de novembro de 2020)

As medidas, as confrontações e as descrições topográficas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – área de desapropriação de pleno domínio: área de terreno com a medida de 100,00 m², situada no Município de Divisa Alegre, necessária à proteção do Poço C-26 de propriedade presumida de Franklin Andrade, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: O ponto de partida PP1 foi materializado em um marco de concreto M-01, com coordenadas (UTM) N= 8262316,480m e E= 239813,083m. Um ponto de partida auxiliar PP2 foi materializado no marco M-02, com coordenadas N= 8262363,379m e E= 239800,695m estabelecendo uma linha base com azimute 345º 12' 13" e distância de 48,51m. As coordenadas dos marcos foram obtidas por meio de transporte de coordenadas com o equipamento receptor GNSS HIPER LITE, da marca Topcon, realizado uma leitura em cada marco, e processado pelo método GNSS, que obtiveram o seguinte erro estimado de posição: PP1: E=0,014 / N= 0,004 e PP2: E=0,015 / N= 0,000. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V1, de coordenadas N 8.262.354,33m e E 239.811,52m, deste segue limitando com propriedade do Sr. Franklin Andrade, com azimute de 264º57'48" por uma distância de 10,00m, até o ponto V2, de coordenadas N 8.262.353,46m e E 239.801,56m, com azimute de 354º57'48" por uma distância de 10,00m, até o ponto V3, de coordenadas N 8.262.363,42m e E 239.800,68m, com azimute de 84º57'48" por uma distância de 10,00m, até o ponto V4, de coordenadas N 8.262.364,30m e E 239.810,64m, com azimute de 174º57'48" por uma distância de 10,00m, até o ponto V1, fim desta descrição, fechando todos os vértices com área de 100,00 m²;

II – área de servidão: área de terreno com a medida de 212,93 m², situada no Município de Divisa Alegre, necessária à faixa de servidão da adutora e acesso ao Poço C-26 de propriedade presumida de Franklin Andrade, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: O ponto de partida PP1 foi materializado em um marco de concreto M-01, com coordenadas (UTM) N= 8262316,480m e E= 239813,083m. Um ponto de partida auxiliar PP2 foi materializado no marco M-02, com coordenadas N= 8262363,379m e E= 239800,695m estabelecendo uma linha base com azimute 345º 12' 13" e distância de 48,51m. As coordenadas dos marcos foram obtidas por meio de transporte de coordenadas com o equipamento receptor GNSS HIPER LITE, da marca Topcon, realizado uma leitura em cada marco, e processado pelo método GNSS, que obtiveram o seguinte erro estimado de posição: PP1: E=0,014 / N= 0,004 e PP2: E=0,015 / N= 0,000. Esta faixa se define com 6,00m de largura, sendo 3,00 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. Inicia-se esta descrição no ponto V1, de coordenadas N 8.262.353,72m e E 239.804,55m, situado no limite com a área de proteção do poço C26, deste segue limitando em ambos os lados com propriedade do Sr. Franklin Andrade, com azimute de 174º57'48" por uma distância de 35,49m, até o ponto V2, de coordenadas N 8.262.318,37m e E 239.807,66m, fim desta descrição, fechando todos os vértices com área de 212,93 m².



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201110215726011.